



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Sessão presencial/híbrida realizada no dia 16 de maio de 2025.

Gravação da íntegra da sessão no canal oficial da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso: <https://youtube.com/live/Zkz7bujt400?feature=share>

Às 09h00min do dia 16 (dezesseis) do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), na sede da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, e conforme o disposto na Resolução nº 92/2017, de 13 de dezembro de 2017, foi instalada a 11ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso de Forma Presencial.

Abertura, conferência de “quórum”, verificação de sigilo e instalação da reunião pelo Presidente do Conselho Superior - artigo 33, I, RICSDP.

PRIMEIRO: A Presidente do Conselho Superior, **Dra. Maria Luziane Ribeiro de Castro**, informou a inexistência de processos que demandassem sigilo e, com a presença da equipe técnica responsável pela transmissão da sessão, demais técnicos e das servidoras da Secretaria do Conselho Superior, deu por instalada a 11ª sessão presencial. A Presidente realizou a abertura dos trabalhos, passando a palavra para os cumprimentos iniciais conforme ordem regimental: Primeiro Subdefensor-Geral e Conselheiro, **Dr. Rogério Borges Freitas**; Segunda Subdefensora-Geral, **Dra. Maria Cecília Alves da Cunha**; Corregedora-Geral em Exercício, **Dra. Helyodora Carolyne de Almeida Bento**; Conselheiro, **Dr. Claudiney Serrou dos Santos**; Conselheiro, **Dr. Juliano Botelho de Araújo**; o Conselheiro, **Dr. Júlio Vicente Andrade Diniz**; a Conselheira, **Dra. Jaqueline Gevazier Rodrigues Ciscato**; a Conselheira, **Dra. Paula Ferreira Fernandes**; o Conselheiro, **Dr. Leandro Fabris Neto**; Conselheira, a **Dra. Laysa Bitencourt Pereira** (participação virtual); o Conselheiro, **Dr. Vinicius William Ishy Fuzaro**; a Presidente da AMDEP, **Dra. Janaina Yumi Osaki** e o Ouvidor-Geral, **Sr. Getúlio Pedroso da Costa Ribeiro**. Registrada a presença das partes envolvidas nos processos advindos da Corregedoria-Geral.

I- COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA - Leitura do expediente e comunicações do Presidente – artigo 33, II, RICSDP.

A Presidente do Conselho Superior, **Dra. Maria Luziane Ribeiro de Castro**, cumprimentou os presentes e iniciou destacando a realização do Mutirão Pop Rua Jud em Rondonópolis. Destacou a liderança e dedicação da Dra. Jaqueline Gevazier Rodrigues Ciscato na organização do evento, registrando elogios e agradecimentos em ata, com solicitação para que seja feito o devido registro na ficha funcional. Em seguida, ressaltou a atuação exemplar da servidora **Pâmela Garcia Watanabe**, cuja responsabilidade, articulação, comprometimento e eficiência operacional foram fundamentais para o êxito da ação. A Conselheira Dra. Jaqueline Gevazier reforçou os elogios, destacando que Pâmela foi peça-chave no suporte à logística e organização, contribuindo de forma direta e imprescindível para a integração entre os órgãos parceiros e a efetividade do atendimento à população vulnerável. Diante disso, a Presidente solicitou, também, que os elogios à servidora Pâmela Garcia Watanabe sejam anotados em sua ficha funcional, após a aprovação em sessão futura.

Rondonópolis recebe a primeira edição do Mutirão PopRua Jud – destaca serviços jurídicos, de saúde e cidadania oferecidos no Ganha Tempo em 15 de maio anadep.org.br+11defensoria.mt.def.br+11defensoria.mt.def.br+11

Mutirão PopRua Jud resgata cidadania de pessoas em situação de rua em Rondonópolis – detalha histórias de beneficiários e a presença de mais de 30 integrantes da DPE-MT tre-mt.jus.br+3defensoria.mt.def.br+3rondonopolis.mt.gov.br+3

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala n. 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

Justiça de Mato Grosso realiza mais de 150 atendimentos em mutirão PopRuaJud – informa que 150 moradores de rua e 40 idosos foram atendidos em 14 e 15 de maio [instagram.com+11trf1.jus.br+11rondonopolis.mt.gov.br+11](https://www.instagram.com+11trf1.jus.br+11rondonopolis.mt.gov.br+11)

Informou sobre a previsão de votação das promoções para os dias 5 e 6 de junho, sendo o maior processo de promoção da história da Defensoria com 71 cargos disponibilizados.

TERCEIRO: Aprovação das atas antecedentes. Após considerações, aprovadas as atas referentes a 9º e 10ª Reuniões de 2025, realizadas nos dias 24 de Abril e 09 de Maio. Aprovadas **ambas as atas por unanimidade dos (as) conselheiros (as) presentes.**

II – PROCESSOS PARA CONHECIMENTO:

Não houve processos exclusivos para conhecimento registrados em ata. Seguiu-se diretamente para os julgamentos.

III - PROCESSOS PARA JULGAMENTOS SEM RELATORIAS:

QUARTO: Processo SEI 2025.000007867-0. Assunto: Lista de Antiguidade dos Defensores(as) Públicos(as) do Estado de Mato Grosso, conforme PORTARIA Nº 125/2025/DPG, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso nº 28.986, de 12/05/2025. Interessada: Segunda Subdefensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso. Trata-se da homologação da lista de antiguidade dos membros da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, atualizada nos termos da Portaria nº 125/2025/DPG. A Presidente informou que a lista foi devidamente publicada, amplamente divulgada e que não foram apresentadas impugnações dentro do prazo regulamentar. Colocada em votação, a lista foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros presentes. A decisão foi formalizada em ata e homologada conforme requerido pela Segunda Subdefensoria Pública-Geral, sem objeções ou destaques pelos membros do colegiado.

A Presidente, Dra. Maria Luziane Ribeiro de Castro solicitou que a Segunda Subdefensoria-Geral realizasse o relatório, com a palavra a Exma. Segunda Subdefensoria-Geral, Dra. Maria Cecília Alves da Cunha, explicou: “Apresentada a lista de antiguidade para homologação, sem impugnações registradas. Não houve discussão, apenas a confirmação da regularidade da lista, a Presidência colocou em votação e a unanimidade provada a lista de antiguidade.

DECISÃO OFICIAL: “O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, REUNIDO EM SUA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2025, REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 2025, DELIBEROU POR UNANIMIDADE PELA HOMOLOGAÇÃO DA LISTA DE ANTIGUIDADE, NOS TERMOS DO ARTIGO 21, XIV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 146/03, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA Nº 125/2025/DPG, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO Nº 28.986, EM 12/05/2025, QUE ESTABELECE A LISTA DE ANTIGUIDADE DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO.” Publicado de forma apartada na mesma data da sessão - Protocolo: 1693757 Data: 19/05/2025- publicação parcial da decisão.

MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO
Presidente do Conselho Superior

IV: PROCEDIMENTOS PARA JULGAMENTO COM RELATORIA

QUINTO: Procedimento: 2024.0.000000350-0. Assunto: regulamentação – Gaets. Interessados: Paulo Roberto da Silva Marquezini e Ricardo Morari Pereira. CONSELHEIRA RELATORA – MARIA CECILIA ALVES DA CUNHA. A Presidente, Dra. Maria Luziane Ribeiro de Castro solicitou que a Segunda Subdefensoria-Geral realizasse o relatório, com a palavra a Exma. Segunda Subdefensoria-Geral, Dra. Maria Cecília Alves da Cunha, explicou: **RELATÓRIO DO PROCESSO:** Trata-se de requerimento subscrito pelos Defensores Públicos Paulo Roberto da Silva Marquezini e Ricardo Morari Pereira solicitando regulamentação para representatividade da DPE-MT junto ao GAETs. Apresentaram minuta de resolução. Membros da Segunda Instância Cível trouxeram sugestões. Membros da Segunda Instância Criminal manifestaram óbices jurídicos à regulamentação. **DISCUSSÃO - O Conselho entendeu que a regulamentação é matéria**

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala n. 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

de competência do colegiado. SUSTENTAÇÃO ORAL Realizada pelo Dr. Paulo Marquezini, que esclareceu o funcionamento do GAETS, a prática adotada em outros estados e os benefícios institucionais da proposta apresentada. **VOTO DO PROCESSO** A Conselheira Relatora, Dra. Maria Cecília Alves da Cunha, votou pela aprovação da regulamentação conforme minuta apresentada, com as alterações debatidas e acordadas e realizou a leitura integral, vejamos: **“1-RELATÓRIO** Trata-se de requerimento endereçado ao Egrégio Conselho Superior, subscrito pelos Defensores Públicos Paulo Roberto da Silva Marquezini e Ricardo Morari Pereira objetivando a regulamentação da representatividade da Defensoria Pública de Mato Grosso junto ao GRUPO DE ATUAÇÃO ESTRATÉGICA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS ESTADUAIS E DISTRITAL NOS TRIBUNAIS SUPERIORES e nos Tribunais de superposição (STJ e STF). Apresentaram minuta de resolução e solicitaram vista prévia aos Defensores de Segunda Instância. Por sua vez, os membros da Segunda Instância Cível trouxeram sugestões à minuta, esclarecendo que o objetivo seria adequar a atuação do membro da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso junto ao GAETS, salvaguardando as peculiaridades e atribuições dos membros atuantes na Segunda Instância, com respeito às Constituições Federal e Estadual e as leis pertinentes, especialmente o artigo 32 da LCE 146/03, (Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso). Noutro giro, os membros da Segunda Instância Criminal argumentaram, em síntese, que a proposição encontra óbice legal insuperável, seja porque tal regulamentação colide frontalmente com o artigo 32^{II} da LC 146/03 que incumbiu a atribuição de atuar nos Tribunais Superiores aos Defensores de Segunda Instância, seja porque a designação de membro para atuar no GAETS é atribuição da Defensoria Pública-Geral. Sustentaram que a designação, porquanto contempla a atuação perante os Tribunais Superiores, em atendimento à Lei de regência, tipicamente deve se dar entre os Defensores de Segunda Instância e apenas extraordinariamente, em havendo indisponibilidade destes últimos, a designação pode recair sobre um membro de primeira instância. Ao final, invocaram a suspeição dos Conselheiros Gisele Chimatti Berna e André Renato Robelo Rossignolo, que reputo prejudicada já que estes não mais integram o Colegiado. Esse é o relatório. **2-VOTO** GAETS foi criado pelo Acordo de Cooperação para Atuação Estratégica das Defensorias Públicas perante o STF e STJ assinado em 24 de outubro de 2016 e, posteriormente, reforçado pelo Termo de Cooperação Técnica nº 1/2020 do CONDEGE assinado em janeiro de 2020 e considerando a necessidade de prorrogação e atualização do termo, todas as 26 Defensorias Públicas Estaduais e a Defensoria Pública do Distrito Federal celebraram Termo de Cooperação Técnica para instituição do Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais e Distrital nos Tribunais Superiores - GAETS - para executar a atuação estratégica conjunta das Defensorias Públicas perante o Superior Tribunal de Justiça, o Supremo Tribunal Federal, o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público, na qualidade de amicus curiae, ou outra forma de intervenção, a indicação de temas para formação de precedentes qualificados e a participação em audiências públicas, em temas ou processos que possuam repercussão nacional, relevância social e interesses relativos à proteção dos direitos dos usuários das Defensorias Públicas. Consoante Portaria nº 611/2022/DPG, os Defensores Públicos Paulo Roberto da Silva Marquezini e Ricardo Morari Pereira foram designados para atuar como representantes da Defensoria Pública de Mato Grosso perante o GAETS, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias e sem contraprestação financeira já que a designação para atuação em feitos específicos não constitui acúmulo de funções. Feitas essas breves considerações, passo à análise das questões preliminares ventiladas pelos membros da Segunda Instância Criminal. Ao contrário do alegado pelos membros da Segunda Instância Criminal, não vislumbro qualquer ilegalidade na regulamentação da atuação dos membros junto ao GAETS, porquanto não se está a tratar de ampliação/modificação de atribuição legal de órgão de execução, mas apenas designação de membro para exercer a representação da Instituição em grupo nacional de trabalho. A atuação no GAETS não é uma atividade específica de órgão de execução, mas uma atividade institucional de representação da Defensoria Pública como um todo. Ademais, quem atua nos Tribunais Superiores é o próprio GAETS e não cada Instituição que o compõe. Também discordo que a regulamentação não caberia ao Conselho Superior visto que a elaboração de critérios para a Defensoria Pública-Geral designar membro para atuar em representação é atividade típica regulamentar e não extrapola os limites da lei; pelo contrário, confere maior legitimidade ao ato. Superadas essas questões preliminares, após análise minuciosa da minuta, entendo necessária a alteração do artigo 3º para estabelecer que a designação do membro ocorrerá com ou sem prejuízo de suas atribuições, visto que no momento a Administração Superior não poderia designar um Defensor Público para atuar com exclusividade junto ao GAETS, tendo em vista a existência de 62 (sessenta e dois) cargos vagos. No mesmo sentido, entendo que as disposições previstas nos parágrafos 3º e 4º do artigo 3º só poderão ser exigidas caso o Defensor Público tenha sido designado com prejuízo de suas atribuições. Destaco que foram realizadas alterações de caráter formal apenas para aperfeiçoamento do texto e por considerar que a minuta está de acordo com os ditames legais e regulamentares. Portanto, manifesto pela aprovação da minuta, apenas com alteração substancial do artigo

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala n. 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

3º caput e parágrafos 3º e 4º.É como voto”.sic relatora”.VOTAÇÃO Aprovada por unanimidade, com a fixação de critérios objetivos para designação de membro representante da DPE-MT no GAETs e para atuação nos tribunais superiores.Foi acolhida a proposta de que a regulamentação abrangesse não apenas a atuação no GAETs, mas também a atuação estratégica perante os tribunais superiores em feitos da DPE-MT. Discutiui-se critérios, competências, e formato de designação. Foi mantida a proposta inicial dos requerentes, com ajustes pontuais acolhidos em votação, artigo por artigo. Com o texto final, conforme resolução n.º. 175/2025/CSDP, vejamos:

Decisão Oficial: “O Conselho Superior, acolheu a proposta de regulamentação proposta pelos requerentes, nos termos do voto esposado pela Conselheira Relatora, a Exma. Dra. Maria Cecília Alves da Cunha, com ajustes pontuais acolhidos em votação, artigo por artigo. Com o texto final, conforme resolução n.º. 175/2025/CSDP”. Vejamos a resolução aprovada abaixo transcrita:

RESOLUÇÃO Nº. 175/2025/CSDP.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146/2003 com alterações da Lei Complementar 608/2018), em seus artigos 15 e 21, I, IX e XXXIV, notadamente o de exercer o poder normativo e recomendar as medidas necessárias ao regular funcionamento da Defensoria Pública, a fim de assegurar o seu prestígio e a consecução de seus fins,

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado, a teor do §2º do artigo 134 da Constituição Federal, do parágrafo único do Artigo 116 da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso, do Artigo 97-A da Lei Complementar Federal n. 80, de 12 de janeiro de 1994, e Artigo 4º da Lei Complementar Estadual n. 146, de 29 de dezembro de 2003, possui autonomia administrativa para organização de sua estrutura e para a gestão e execução de suas funções impostas constitucionalmente;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior exercer as atividades consultivas e normativas e decidir sobre a fixação das atribuições dos órgãos da Defensoria Pública, na forma do §1º do artigo 102 da Lei Complementar Federal n. 80, de 12 de janeiro de 1994, com redação dada pela Lei Complementar Federal n. 132, de 07 de outubro de 2009, e Artigo 15 da Lei Complementar Estadual n. 146, de 29 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública como expressão e instrumento do regime democrático, compete, fundamentalmente, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicialmente, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos que se encontram em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que fomentar ações estratégicas que possam proporcionar a garantia integral dos vulneráveis aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório para além de objetivos da Defensoria Pública nos termos do art. 3º-A da Lei Complementar n.º 80/94 e art. 3º, inciso IX da Lei Complementar Estadual 146/2003, conflui em última análise ao acesso aos ditames da justiça;

CONSIDERANDO que a busca da implementação do efetivo contraditório e da isonomia processual perpassa pelo acesso aos Tribunais de superposição, principalmente nas questões que tenham repercussão geral ou repetitividade;

CONSIDERANDO que a integração de Defensores Públicos do Mato Grosso no Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais e Distrital nos Tribunais Superiores – GAETS – possibilita a prestação de atendimentos cada vez mais eficazes aos hipossuficientes, com efetiva participação da Defensoria local na formulação de precedentes qualificados;

CONSIDERANDO que, para além da integração com o GAETS, há a necessidade de a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso voltar atenção especial para seus recursos e *habeas corpus* que tramitam nos Tribunais de superposição, bem como no Conselho Nacional de Justiça e no Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE: estabelecer os critérios para designação e atuação de Defensores Públicos do Estado de Mato Grosso junto (a) ao Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais e Distrital nos Tribunais Superiores – GAETS, bem como para (b) atuarem na elaboração de recursos contra decisões proferidas pelos Tribunais de superposição (STJ e STF), realizarem sustentações orais, despacharem petições em gabinetes de Ministros destes Tribunais, bem como atuarem no CNJ e CNMP, quando necessário.

Artigo 1º - A atuação da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (a) junto ao Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais e Distrital nos Tribunais Superiores – GAETS, e (b) nos Tribunais de superposição (STJ e

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala n. 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**
BIÊNIO 2025/2026

STF), realizando sustentações orais, despachos de petições em gabinetes de Ministros, interposição de recursos contra decisões proferidas pelos Tribunais de Superposição, bem como perante o CNJ, CNMP, quando necessária, será realizada por pelo menos 1 (um) membro eleito pelo Conselho Superior, para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções sucessivas.

Artigo 2º - O membro terá atuação em âmbito cível e criminal, entretanto, outro membro poderá ser designado, conforme quantidade de trabalho, após autorização do Conselho Superior, obedecendo o mesmo regramento desta resolução.

§1º Será lançado edital pela Defensoria Pública-Geral mencionando a atribuição e o período inicial e final da designação, bem como estabelecendo o prazo para a inscrição dos interessados.

§2º Havendo mais de um interessado na vaga, a escolha do Conselho Superior deverá ser pautada por critérios objetivos, em votos fundamentados e abertos, observando-se, prioritariamente: I – a quantidade e a qualidade de recursos interpostos pelos candidatos; II – a atuação e formação na área pretendida.

Artigo 3º A atuação dos membros designados ocorrerá com prejuízo de suas atribuições.

§1º Restando deserto, será publicado novo edital para atuação sem prejuízo de atribuições.

§2º Os membros designados irão atuar em conformidade com o regramento do GAETS e realizarão as manifestações e atividades que lhe forem repassadas pelo grupo.

§3º A participação do membro designado nas reuniões realizadas pelo GAETS é obrigatória.

§4º Na hipótese de designação com prejuízo de suas atribuições, para além das atribuições no âmbito do GAETS, o membro designado deverá:

I) atuar nos processos patrocinados pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, elaborando recursos contra as decisões dos Ministros, realizando sustentações orais, visitas em gabinetes, distribuição e elaboração de memoriais.

II) apresentar, ao final do mandato, perante o Conselho Superior, os números de (a) sustentações orais realizadas, (b) visitas aos gabinetes dos Ministros, (c) visitas virtuais aos gabinetes dos Ministros, (d) reuniões e eventos em que compareceram, (e) recursos elaborados, (f) taxa de êxito dos recursos acompanhados e (e) os casos relevantes em que houve atuação.

§5º. O membro designado deve registrar todas suas atividades no Sistema Solar ou outro equivalente, para fins de RMA-Relatório Mensal de Atividades, conforme regulamentação da Corregedoria-Geral.

§6º O membro designado com prejuízo de suas atribuições deverá residir em Brasília/DF.

§7º O membro designado sem prejuízo de suas atribuições deverá deslocar-se a Brasília/DF quando necessário.

§8º O período de atuação do membro perante o GAETS será registrado em sua ficha funcional e será apreciado dentro dos critérios objetivos de promoção.

Artigo 4º As atribuições dos membros da Defensoria Pública com atuação ordinária perante os Tribunais Superiores não serão modificadas pela participação da instituição no GAETS, que se dá de maneira complementar e com observância dos fins específicos do grupo.

§1º Deverá o membro designado informar ao Defensor ou Defensora natural que o recurso é de interesse de atuação estratégica, ficando, neste caso, os Defensores e Defensoras de Segunda Instância dispensados do ônus de atuação.

§2º Nos recursos interpostos pela Defensoria Pública de Mato Grosso que estejam tramitando na forma do art. 1.036 e ss. do CPC, o Defensor ou Defensora natural poderá solicitar, através do membro designado no GAETS, a atuação do grupo no feito.

§3º A solicitação de manifestação do GAETS, ainda que atendida, tem caráter complementar e não afasta o dever do Defensor ou Defensora natural de continuar acompanhando e participando do feito.

Artigo 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública-Geral do Estado.

Artigo 6º A presente Resolução entrará em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua publicação.

MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala n. 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

Presidente do Conselho Superior

SEXTO: SEI_2024.0.000010349_0. Interessados(as): Corregedoria-Geral. Assunto: Proposta de alteração da Resolução n.º 157/2023/CSDP SEI n.º 2025.0.000006788-1 apenso SEI n.º 2025.0.000006788-1. Interessados(as): **Defensores Públicos(as).** Assunto: Revogação/alteração dos §1º e §3º do art. 8º da Resolução n.º 157/2023/CSDP, dispensando-se os membros da obrigatoriedade de enviar mensalmente a relação de processos trabalhados e as cópias das petições de processos em segredo de justiça. **CONSELHEIRA RELATORA – MARIA CECILIA ALVES DA CUNHA.** A Presidente, Dra. Maria Luziane Ribeiro de Castro solicitou que a Segunda Subdefensora-Geral realizasse o relatório, com a palavra a Exma. Segunda Subdefensora-Geral, Dra. Maria Cecília Alves da Cunha, explicou: **RELATÓRIO DO PROCESSO: “Trata-se do procedimento SEI n.º 2024.0.000010349-0, endereçado ao Egrégio Conselho Superior, subscrito pelo Corregedor-Geral, objetivando a alteração da Resolução n.º 157/2023/CSDP que regulamenta o estágio probatório das Defensoras e Defensores Públicos. Apresenta minuta com alterações referentes aos artigos 8º e 9º da Resolução n.º 157/2023/CSDP ao argumento de que após a integração do sistema SOLAR com o PJe e SEEU, as informações exigidas aos membros em estágio probatório, a fim de instruir a análise do relatório mensal de atividades – RMA, já podem ser extraídas diretamente do sistema. Por sua vez, por meio do procedimento SEI n.º 2025.0.000006788-1, membros atualmente em estágio probatório pleiteiam a revogação/alteração dos parágrafos 1º e 3º do art. 8º da Resolução n.º 157/2023/CSDP, que prevê a obrigatoriedade de envio mensal, à Corregedoria-Geral, da (i) relação de processos trabalhados e das (ii) cópias das petições de processos em segredo de justiça. Reforçam que tais providências tornaram-se desnecessárias diante da atualização e aperfeiçoamento do SOLAR, porquanto o conteúdo das peças processuais, ainda que referente a processos sigilosos, pode ser visualizado já que os documentos são produzidos, editados e finalizados dentro do próprio sistema. Por fim, ressaltam que a atual exigência gera aumento de trabalho para toda a equipe, impactando outras demandas. O procedimento n.º 2025.0.000006788-1 foi inicialmente distribuído para o Conselheiro Leandro Fabris Neto, que declinou da atribuição em razão da conexão com o procedimento n.º 2024.0.000010349-0 de relatoria desta Conselheira. Esse é o relatório. 2-VOTO. Da análise do quadro sinóptico anexo ao procedimento apresentado pela Corregedoria Geral constata-se que vai ao encontro do pleito formulado pelas Defensoras e Defensores Públicos em estágio probatório, sobretudo porque também pretendem a revogação dos §§ 1º e 3º do Art. 8º da Resolução n.º 157/2023/CSDP.**

RESOLUÇÃO Nº 157/2023/CSDP	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
Art. 8º Durante o estágio probatório, o Defensor Público Substituto deverá remeter relatório mensal de atividades - RMA, observado, quanto à forma e prazo, o disposto em lei e demais normas editadas pela Administração Superior.	Art. 8º Durante o estágio probatório, o Defensor Público Substituto deverá inserir todas as atividades desenvolvidas no sistema SOLAR, cujos lançamentos serão consolidados e extraídos como o relatório mensal de atividades - RMA, observado, quanto à forma e prazo, o disposto em lei e demais normas editadas pela Administração Superior.
§1º A Defensora Pública ou Defensor Público Substituto em estágio probatório deverá encaminhar ao e-mail funcional da Corregedoria-Geral (corregedoria@dp.mt.gov.br) a relação dos processos em que foram desenvolvidos trabalhos e demais informações que entender pertinentes para análise do RMA até o quinto dia útil do mês subsequente.	<i>Revogado</i>
§3º Quando se tratar de processos em segredo de justiça, a Defensora Pública e o Defensor Público Substituto em estágio probatório deverão encaminhar cópia da petição protocolada.	<i>Revogado</i>

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala n. 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

<p>Art. 9º Recebidas as informações e documentos descritos no artigo anterior para instruir o RMA, a Secretaria da Corregedoria-Geral adotará os procedimentos necessários para disponibilização ao Corregedor-Geral e Subcorregedores-Gerais, para a respectiva análise e posterior emissão de parecer.</p>	<p>Art. 9º Após o quinto dia útil do mês subsequente, a Secretaria da Corregedoria-Geral adotará os procedimentos necessários para disponibilização ao Corregedor-Geral e Subcorregedores-Gerais do relatório mensal de atividades extraído do sistema SOLAR, para a respectiva análise e posterior emissão de parecer.</p>
--	---

De fato, após a implantação do sistema SOLAR e suas atualizações, em especial a integração com o PJe e SEEU, as exigências de envio de peças processuais tornou-se inoportuna visto que ao Órgão Correicional é permitido o pleno acesso e em tempo real às informações exigidas pela normativa, inclusive no que diz respeito aos documentos que tramitam em segredo de justiça. Ademais, após a edição do Ato 01/2025 que tornou o peticionamento por meio do SOLAR obrigatório, a necessidade de alteração da normativa ganhou contornos ainda mais definidos. Portanto, entendo que as alterações sugeridas nos dois procedimentos prestigiam o princípio da eficiência e estão de acordo com os ditames legais e regulamentares, razão pela qual voto pela aprovação da minuta para alterar os artigos 8º e 9º e revogar os §§ 1º e 3º do Art. 8º Resolução nº 157/2023/CSDP. É como voto”.sic

Decisão: “A unanimidade, o Conselho Superior deliberou pelo apensamento dos dois autos nos termos relatados pela Exma. Conselheira Relatora, Dra. Maria Cecília Alves da Cunha, que entendeu pelo acolhimento das alterações sugeridas nos dois procedimentos, registrando que ambos prestigiam o princípio da eficiência e estão de acordo com os ditames legais e regulamentares. Assim realizou a aprovação da resolução RESOLUÇÃO Nº 176/2025/CSDP, que promove alterações na Resolução nº 157/2023/CSDP, que regulamenta o Estágio Probatório das Defensoras e Defensores Públicos do Estado de Mato Grosso.” Vejamos a resolução aprovada abaixo transcrita:

RESOLUÇÃO Nº 176/2025/CSDP.

Promove alterações na Resolução nº 157/2023/CSDP que regulamenta o Estágio Probatório das Defensoras e Defensores Públicos do Estado de Mato Grosso.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais na forma do artigo 21, inciso I e artigo 50-A, ambos da Lei Complementar Estadual 146, de 29 de dezembro de 2003, com redação inserida pela Lei Complementar n. 608, de 05 de dezembro de 2018,

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta nº 009/2024/DPG/CG que estabeleceu o uso obrigatório do sistema de Solução Avançada de Atendimento de Referência - SOLAR no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que o avanço na implantação do sistema SOLAR com a integração aos sistemas judiciais (PJE e SEEU);

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 157/2023/CSDP passa a vigorar com as seguintes alterações:

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala n. 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

I - o *caput* do art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. Durante o estágio probatório, o Defensor Público Substituto deverá inserir todas as atividades desenvolvidas no sistema SOLAR, cujos lançamentos serão consolidados e extraídos como o relatório mensal de atividades - RMA, observado, quanto à forma e prazo, o disposto em lei e demais normas editadas pela Administração Superior.

II - ficam revogados os §1º e §3º do art. 8º da Resolução nº 157/2023/CSDP.

III - o *caput* do art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. Após o quinto dia útil do mês subsequente, a Secretaria da Corregedoria-Geral adotará os procedimentos necessários para disponibilização ao Corregedor-Geral e Subcorregedores-Gerais do relatório mensal de atividades extraído do sistema SOLAR, para a respectiva análise e posterior emissão de parecer.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

RESOLUÇÃO Nº. 157/2023/CSDP Revoga a Resolução nº. 126/2019/CSDP e regulamenta o Estágio Probatório do(a) Defensor(a) Público(a) do Estado de Mato Grosso (com alterações da Resolução nº. 176/2025/CSDPEMT)

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais na forma do artigo 21, inciso I e artigo 50-A, ambos da Lei Complementar Estadual 146, de 29 de dezembro de 2003, com redação inserida pela Lei Complementar n. 608, de 05 de dezembro de 2018,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo de acompanhamento do estágio probatório para confirmação na carreira de Defensor(a) Público(a) do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que o membro da Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso será confirmado no cargo após 36 (trinta e seis) meses de estágio probatório (artigo 50 da LC n. 146/2003, com nova redação conferida pela LC 608/2018);

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros da Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso, devendo acompanhar e propor a exoneração dos membros que não cumprirem as condições do estágio probatório, nos termos do art. 26, incisos VIII e IX da Lei Complementar Estadual 146, de 29 de dezembro de 2003, com redação inserida pela Lei Complementar n. 608, de 05 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a decisão proferida em 07/02/2020, nos autos do Procedimento nº. 467479/2019, publicado no Diário Oficial nº. 27.694 de 18/02/2020, perante Primeira Sessão Ordinária do Conselho Superior de 2020;

CONSIDERANDO a decisão proferida perante Décima Primeira Sessão Ordinária do CSDPEMT, realizada presencialmente em 16/05/2025, nos autos do SEI nº 2025.00000006788-1 Apenso SEI nº_ 2024.0000010349 _0, conforme decisão oficial publicada no D.O.E. n. 28.999, de 29/05/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Regulamento do Estágio Probatório da Defensora e do Defensor Público Substituto do Estado de Mato Grosso, nos moldes conferidos pelo artigo 50-A da Lei Complementar n. 146, de 29 de dezembro de 2003, inserido pela Lei Complementar n. 608, de 5 de dezembro de 2018.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala n. 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO, INÍCIO E DURAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 2º Estágio probatório é o período durante o qual o (a) Defensor (a) Público (a) Substituto (a) estará sujeito à avaliação dos requisitos necessários à sua confirmação na carreira.

Parágrafo único. Não estará isento do estágio probatório a Defensora e o Defensor Público Substituto que já tenha sido submetido a estágio probatório em qualquer outro órgão, ainda que de Defensor Público. **(redação incluída pela resolução nº 157/2023/CSDP).**

Art. 3º O estágio probatório terá início na data em que o (a) Defensor (a) Público (a) Substituto (a) entrar em exercício na carreira e transcorrerá pelo período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual não serão computados os dias em que o membro da Defensoria Pública estiver afastado de suas funções, salvo nas hipóteses previstas no artigo 49 e incisos, da Lei Complementar Estadual nº 146, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 4º Será ministrado para as Defensoras Públicas e aos Defensores Públicos Substituto(s) curso oficial de preparação à carreira promovido pela Escola Superior da Defensoria Pública (ESDEP/MT), com o objetivo de treinamento específico para o desempenho das funções técnico-jurídicas e noções de outras disciplinas necessárias à consecução dos princípios institucionais da Defensoria Pública. **(Nova redação dada pela resolução nº 157/2023/CSDP).**

§ 1º O curso será realizado imediatamente após a posse, por período não inferior a 15 (quinze) dias, e englobará:

- a) apresentação da Instituição e seus Órgãos, bem como das atribuições institucionais;
- b) a realização de visitas aos órgãos de atuação, a estabelecimentos prisionais, a instituições de medidas socioeducativas e a instituições de acolhimentos de crianças e adolescentes, dentre outras;
- c) atuação prática no Órgão em conjunto com Defensora Pública ou Defensor Público mais experiente.

§ 2º O aproveitamento desta etapa do curso será aferido pela frequência nas atividades realizadas.

§ 3º A Escola Superior da Defensoria Pública (ESDEP/MT) encaminhará à Corregedoria-Geral relatório do aproveitamento do curso.

Art. 5º A confirmação ou não do (a) Defensor (a) Público (a) Substituto (a), em estágio probatório na carreira, decorrerá de decisão do Conselho Superior da Defensoria Pública, ouvida, sempre à Corregedoria-Geral, cujo relatório conclusivo deverá ser fundamentado, observando-se, ainda, o disposto nas respectivas leis complementares.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO

Art. 6º Na avaliação do estágio probatório, e para verificação dos requisitos contidos no artigo 50 da Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003, serão observados, notadamente **(Nova redação dada pela resolução nº 157/2023/CSDP):**

- I - conduta na vida pública e particular e o conceito que goza na comarca;
- II - retidão e idoneidade moral com o tratamento urbano entre seus pares e para com os usuários do serviço;
- III - disciplina, eficiência, pontualidade e assiduidade no desempenho de suas funções;
- IV - produtividade, presteza e segurança nas manifestações processuais;
- V - aptidão para a função com a dedicação e fiel cumprimento das funções inerentes ao seu cargo;
- VI - atuação extrajudicial, destacando-se a prevenção e resolução de conflitos;
- VII - número de vezes que já tenha participado de listas de promoção ou remoção;
- VIII - frequência e o aproveitamento em cursos oficiais, ou reconhecidos, de aperfeiçoamento;



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

IX - aprimoramento de sua cultura jurídica, através da publicação de livros, teses, estudos, artigos e obtenção de prêmios relacionados com sua atividade funcional;

X - atuação em Defensoria Pública que apresente particular dificuldade para o exercício das funções;

XI - participação nas atividades da Defensoria Pública a que pertença e a contribuição para a consecução dos objetivos definidos pela Administração Superior;

XII - a realização de, no mínimo, 6 (seis) defesas em sessões do Tribunal do Júri durante o estágio, mesmo que ocupante de lotação que não possua essa atribuição;

XIII - outras atividades reputadas relevantes pela avaliação.

CAPÍTULO III DA OBTENÇÃO DOS DADOS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 7º Os dados para a análise dos aspectos descritos no artigo 6º desta Resolução anterior serão obtidos a partir das seguintes fontes:

I - relatório mensal de atividades e trabalhos elaborados pelo(a) Defensor(a) Público(a) Substituto(a);

II - informações advindas da atividade de fiscalização permanente, encaminhados pelos Defensores Públicos de Segunda Instância;

III - inspeções e correições;

IV - outras fontes, legalmente permitidas.

Seção II

Do Relatório Mensal de Atividades e Trabalhos Elaborados

Art. 8º Durante o estágio probatório, o (a) Defensor (a) Público (a) Substituto (a) deverá remeter relatório mensal de atividades - RMA, observado, quanto à forma e prazo, o disposto em lei e demais normas editadas pela Administração Superior. **(alterado conforme Resolução nº 176/2025/CSDPEMT).**

Art. 8º. Durante o estágio probatório, o Defensor Público Substituto deverá inserir todas as atividades desenvolvidas no sistema SOLAR, cujos lançamentos serão consolidados e extraídos como o relatório mensal de atividades - RMA, observado, quanto à forma e prazo, o disposto em lei e demais normas editadas pela Administração Superior. **(Nova redação dada pela Resolução nº 176/2025/CSDPEMT).**

~~§1º A Defensoria Pública ou Defensor Público Substituto em estágio probatório deverá encaminhar ao e-mail funcional da Corregedoria Geral (corregedoria@dp.mt.gov.br) a relação dos processos em que foram desenvolvidos trabalhos e demais informações que entender pertinentes para análise do RMA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. (Nova redação dada pela resolução nº 157/2023/CSDP). **(Revogado conforme Resolução nº 176/2025/CSDPEMT).**~~

§ 2º A Corregedoria-Geral poderá determinar, a qualquer tempo, que o (a) Defensor (a) Público (a) Substituto (a) faça remessa de comprovante de protocolo das peças processuais ou encaminhamento de acordos extrajudiciais contendo todas as assinaturas envolvidas no ato.

~~§3º Quando se tratar de processos em segredo de justiça, a Defensoria Pública e o Defensor Público Substituto em estágio probatório deverão encaminhar cópia da petição protocolada. (redação incluída pela resolução nº 157/2023/CSDP). **(Revogado conforme Resolução nº 176/2025/CSDPEMT).**~~

Art. 8º-A As atas das sessões do tribunal do júri deverão ser encaminhadas à Corregedoria-Geral por e-mail funcional juntamente com as informações descritas no artigo anterior. **(redação incluída pela resolução nº 157/2023/CSDP).**

Seção III

Da Análise do RMA e Cópia de Petições

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala n. 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

~~**Art. 9º** Recebidas as informações e documentos descritos no artigo anterior para instruir o RMA, a Secretaria da Corregedoria-Geral adotará os procedimentos necessários para disponibilização ao Corregedor-Geral e Subcorregedores-Gerais, para a respectiva análise e posterior emissão de parecer. (Nova redação dada pela resolução nº 157/2023/CSDP). (alterado conforme Resolução nº 176/2025/CSDPEMT).~~

Art. 9º. Após o quinto dia útil do mês subsequente, a Secretaria da Corregedoria-Geral adotará os procedimentos necessários para disponibilização ao Corregedor-Geral e Subcorregedores-Gerais do relatório mensal de atividades extraído do sistema SOLAR, para a respectiva análise e posterior emissão de parecer. **(Nova redação dada pela Resolução nº 176/2025/CSDPEMT).**

Parágrafo único. Não os recebendo no prazo legal, o Secretário da Corregedoria-Geral informará nos autos do processo de estágio probatório respectivo, dando ciência ao Corregedor-Geral, que determinará a adoção das providências cabíveis.

Art. 10 Corregedor-Geral e Subcorregedores-Gerais, à vista das cópias dos trabalhos apresentados, examinarão mensalmente a atuação funcional de cada Defensor (a) Público (a) Substituto (a) e elaborarão pareceres sobre o desempenho funcional, emitindo os conceitos abaixo relacionados:

- I - ótimo;
- II - bom;
- III - regular;
- IV - insuficiente; ou
- V - ruim.

Art. 11 Os conceitos relacionados no artigo anterior serão lançados para cada um dos seguintes aspectos:

- I - forma gráfica e qualidade redacional;
- II - adequação técnica e conteúdo jurídico;
- III - sistematização lógica e nível de persuasão;
- IV - atuação extrajudicial;
- V - disciplina;
- VI - eficiência;
- VII - pontualidade.

§ 1º Para efeito deste artigo, compreende-se:

I - por forma gráfica, os aspectos externos do trabalho jurídico, isto é, a formatação da página e do texto, o meio utilizado (manuscrito, máquina ou computador), tamanho, cor e forma da fonte utilizada, limpeza, existência ou não de rasuras, referências bibliográficas e adequação ou não às normas técnicas em vigor;

II - por qualidade redacional, os aspectos ortográficos, sintáticos, de pontuação e de concordância, que possibilitam a fácil compreensão do texto;

III - por adequação técnica, a conformidade da exposição jurídica contida no trabalho com os preceitos legais, doutrinários e jurisprudenciais relacionados com a matéria em discussão, respeitada a independência funcional;

IV - por conteúdo jurídico, a circunscrição da abordagem ao âmbito do Direito, sem desconsideração, contudo, das Ciências auxiliares;

V - por sistematização lógica, a exposição das ideias não somente de acordo com a técnica jurídica, mas de forma a ser facilmente compreendida pelo interlocutor;

VI - por nível de persuasão, a possibilidade da argumentação, pelo concurso dos demais dados em produzir efeitos no interlocutor;

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala n. 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**
BIÊNIO 2025/2026

VII - por atuação extrajudicial, o êxito nos procedimentos administrativos extrajudiciais - Meios alternativos de resolução de conflitos (acordos, mediações, ajustamento de condutas), palestras, mutirões, participação em conselho da comunidade, entrevistas e tudo que tenha correlação com as atividades institucionais;

VIII - por disciplina, avaliar o cumprimento de regras, normas legais, regulamentares e procedimentais estabelecidas, tanto de natureza processual quanto atinentes ao bom andamento do serviço;

IX - por eficiência, o uso adequado dos materiais disponíveis e bom nível de rendimento no exercício de suas atribuições. É a manifestação de comprometimento com o exercício do cargo. Está relacionado à proatividade, à disposição para trabalhar, ao esforço, à dedicação e a perseverança do Defensor Público. Almeja, também, verificar se o Defensor Público organiza suas atividades de modo a garantir a continuidade e o resultado do trabalho;

X - por pontualidade, o cumprimento de horários, prazos processuais e administrativos, atendimento das solicitações feitas pela administração.

§ 2º O parecer será juntado aos autos do processo de estágio probatório, pela Secretaria da Corregedoria-Geral, com encaminhamento de cópia ao(a) Defensor(a) Público(a) Substituto(a), para conhecimento.

Seção IV

Dos Dados Relativos à Conduta

Art. 12 A conduta do (a) Defensor (a) Público (a) Substituto (a), na sua vida pública e particular e o conceito que goza na comarca, serão avaliados com base nos dados extraídos das seguintes fontes:

- I - pareceres produzidos nas visitas de inspeções e correições;
- II - informações aportadas na Corregedoria-Geral;
- III - outras formas legalmente previstas.

Art. 13 Qualquer pessoa poderá fornecer à Corregedoria-Geral informações sobre a conduta do membro da Defensoria Pública em estágio probatório.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO

Seção I

Da Instauração

Art. 14 À vista da comunicação de entrada em exercício de que tratam os artigos 45 e 50, ambos da Lei Complementar Estadual nº 146, de 29 de dezembro de 2003, o Corregedor-Geral expedirá portaria de instauração do processo de acompanhamento do estágio probatório do(a) Defensor(a) Público (a) Substituto(a).

§ 1º A portaria será instruída, dentre outros, com os seguintes documentos:

- I - cópia do ato de nomeação no cargo de Defensoria Pública ou Defensor Público publicado no Diário Oficial **(Nova redação dada pela resolução nº 157/2023/CSDP)**
- II - **revogado; (Revogado pela resolução nº 157/2023/CSDP)**
- III - cópia do termo de posse no referido cargo;
- IV - cópia da portaria de designação ou ato de promoção; e
- V - cópia de documento comprobatório da entrada em exercício.

§ 2º A portaria e os documentos mencionados no parágrafo anterior serão autuados como “PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DA DEFENSORA PÚBLICA SUBSTITUTA/ DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO (data de início e término)”, sendo protocolados em sistema de protocolo eletrônico da Defensoria Pública pela Secretaria da Corregedoria-Geral. **(Nova redação dada pela resolução nº 157/2023/CSDP)**

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala n. 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

§ 3º **Revogado (Revogado pela resolução nº 157/2023/CSDP).**

§ 4º Procedida a instauração do processo, será remetida ao (a) Defensor (a) Público (a) Substituto (a) cópia da portaria de instauração.

Seção II Da Instrução do Processo

Art. 15 O processo deverá ser instruído com os seguintes formulários e documentos a serem produzidos durante o estágio:

I - certidão expedida pela Secretaria da Corregedoria-Geral a cada 06 (seis) meses do controle de remessa dos trabalhos mensais; **(Nova redação dada pela resolução nº 157/2023/CSDP)**

II - relatórios mensais individuais do (a) Defensor (a) Público (a) Substituto (a);

III - informações dos membros da Defensoria Pública sobre a conduta dos(as) Defensores(as) Públicos (as) em estágio probatório;

IV - ficha funcional atualizada;

V - pareceres emitidos na análise dos RMAs;

VI - relatório do Corregedor-Geral opinando pela confirmação ou exoneração do(a) Defensor(a) Público (a) Substituto (a) (artigo 50-B, § 1º, da LC 146/2003, inserido pela LC 608/2018);

VII - ata da reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública contendo a decisão acerca do estágio probatório (artigo 50-C da LC 146/2003, inserido pela LC 608/2018).

VIII - relatórios semestrais de acompanhamento do Estágio Probatório elaborados pela Corregedoria-Geral; e **(redação incluída pela resolução nº 157/2023/CSDP)**

IX - atas das reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública contendo a decisão acerca dos relatórios semestrais; **(redação incluída pela resolução nº 157/2023/CSDP)**

Parágrafo único. Revogado. (Revogado pela resolução nº 157/2023/ CSDP)

Seção III Do Acesso ao Processo e do Contraditório

Art. 16 É assegurado aos integrantes dos órgãos da Administração Superior e a Defensora Pública e ao Defensor Público Substituto, acesso ao procedimento eletrônico. **(Nova redação dada pela resolução nº 157/2023/ CSDP).**

Art. 17 Sempre que dos autos constarem anotações que importem em demérito, serão comunicadas ao (a) Defensor (a) Público (a) Substituto (a) interessado (a), a fim de que possa contraditá-las, no prazo de 10 (dez) dias, por escrito.

CAPÍTULO V DO PARECER E DO QUINTO RELATÓRIO

Art. 18 Os relatórios semestrais deverão ser instruídos pela Secretaria da Corregedoria-Geral com os seguintes documentos referentes ao período sob análise **(Nova redação dada pela resolução nº 157/2023/CSDP):**

I - pareceres emitidos nas análises dos RMAs;

II - relatórios mensais individuais do(a) Defensor(a) Público(a) Substituto(a);

III - ficha funcional atualizada;

IV - atas das sessões do Tribunal do Júri;

Parágrafo único. Os relatórios serão elaborados pelos Subcorregedores- Gerais e homologados pelo Corregedor-Geral, o qual dará ciência ao interessado, que poderá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias úteis. **(Nova redação dada pela resolução nº 157/2023/CSDP).**

Art. 18-A A Secretaria da Corregedoria-Geral, deverá manter atualizado todos os formulários e demais documentos do processo, abrindo vista aos Subcorregedores-Gerais para fins de análise e elaboração do parecer pela confirmação ou exoneração da Defensora Pública Substituta ou Defensor Público Substituto. **(redação incluída pela resolução nº 157/2023/CSDP).**

Parágrafo único. O parecer deverá, necessariamente, ser submetido à homologação do Corregedor-Geral que, após o ato, determinará imediata remessa ao Conselho Superior da Defensoria Pública, observando-se o prazo preconizado no artigo 50-

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala n. 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

B, § 1º, da Lei Complementar nº. 146/2003, inserido pela lei Complementar nº. 608/2018. **(redação incluída pela resolução nº 157/2023/CSDP).**

Art. 19 Após o envio dos autos do procedimento do estágio probatório, ao Conselho Superior, a Corregedoria-Geral continuará a proceder a regular análise dos RMAs correspondente aos meses remanescentes, na forma desta Resolução.

Parágrafo único. Enquanto não proferido a decisão de confirmação ou exoneração do(a) Defensor(a) Público (a) Substituto(a), a Corregedoria- Geral deverá encaminhar, mensalmente, ao Relator do procedimento junto ao Conselho Superior, cópia do parecer emitido nos relatórios mensais que apertarem no Órgão correicional.

CAPÍTULO VI DO TRÂMITE DO PROCEDIMENTO NO CONSELHO SUPERIOR

Art. 20 Os relatórios semestrais, enviados pela Corregedoria-Geral ao Conselho Superior, serão distribuídos, para relatoria, na forma do Regimento Interno do Colegiado.

§ 1º A distribuição preconizada no caput deste artigo será efetuada somente quando do primeiro relatório semestral a ser encaminhado pela Corregedoria-Geral, devendo os subsequentes serem apensados ao procedimento formado com o primeiro relatório e permanecerão sob a mesma relatoria.

§ 2º O Relator, do primeiro ao quarto relatório semestral, deverá proferir voto onde observar-se-á a conformidade das regras do estágio probatório, com posterior submissão ao Conselho Superior para decisão.

§ 3º O Conselho Superior deverá apreciar cada um dos relatórios semestrais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias do seu recebimento, podendo, na decisão, proferir recomendações ou orientações à Corregedoria-Geral bem como ao(a) Defensor(a) Público(a) Substituto(a).

§ 4º A decisão proferida, individualmente, nos relatórios semestrais, não vincula aquela de confirmação ou exoneração, a ser proferida quando da análise do quinto relatório semestral, na forma do artigo 50-C, § 1º, da Lei Complementar nº. 146/2003, inserido pela lei Complementar n. 608/2018. **(Nova redação dada pela resolução nº 157/2023/CSDP)**

Art. 21 Deixando o Relator de integrar a composição do Conselho Superior, sem que se tenha proferido a decisão final de confirmação ou exoneração do (a) Defensor(a) Público (a) Substituto (a), far-se-á a redistribuição do procedimento em atenção às regras contidas no Regimento Interno do Conselho Superior.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 As normas e medidas estabelecidas nesta Resolução não prejudicam outras previstas na legislação institucional e nos demais Atos da Administração Superior.

Art. 23 Para os(as) Defensores(as) Públicos(as) Substituto(as), em período de estágio probatório quando da publicação desta Resolução, aplicam-se imediatamente as regras aqui preconizadas, sem prejuízo dos atos praticados na vigência do Ato n. 01/2009/CGDP-MT.

§1º Em observância à emissão do relatório semestral preconizado no artigo 50-B da Lei Complementar nº 146/2003, inserido pela lei Complementar nº. 608/2018, tomar-se-á a data de entrada em exercício como marco inicial, devendo à Corregedoria-Geral encaminhar os relatórios semestrais correspondentes aos meses ainda remanescentes. **(Nova redação dada pela resolução nº 157/2023/CSDP).**

§ 2º O quinto relatório semestral deverá conter a manifestação da Corregedoria- Geral, acerca da confirmação ou exoneração do(a) Defensor(a) Público(a) Substituto(a), ao que se levará em conta todas as anteriores avaliações, ainda que proferidas sob o manto da vigência do **Ato n. 01/2009/CGDP-MT.**

Art. 24 A Corregedoria-Geral expedirá instruções e providenciará os formulários necessários ao fiel cumprimento desta Resolução.

Art. 25 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala n. 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

especialmente a Resolução nº. 126/2019/CSDP.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

Cuiabá/MT, 05 de junho de 2023.

LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO
Defensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso

SÉTIMO: SEI_2024.0.0000003483-5. Interessados (as): DP/MT – Dr. Rômulo Moreira Nader e Dra. Bruna Parente Arce. Assunto: Solicita a autorização para alterar temporariamente as atribuições do Núcleo de Juara/MT- Alteração da resolução nº. 156/03. **CONSELHEIRO RELATOR – CLAUDINEY SERROU DOS SANTOS.** Trata-se da solicitação de autorização para alteração temporária das atribuições das defensorias do Núcleo de Juara/MT. O pedido fundamenta-se na atual composição do núcleo, que conta com três defensorias, sendo que a 1ª está vaga e sob acumulação do Dr. Rômulo desde 3 de fevereiro de 2025. Diante da divisão das atribuições entre dois defensores e do acúmulo de funções, vêm ocorrendo conflitos de interesse e impedimentos, dificultando a prestação regular dos serviços. Para mitigar os prejuízos aos assistidos e otimizar os trabalhos, os requerentes propuseram a reorganização provisória das atribuições entre as defensorias ativas. O relator entendeu que a matéria não é de competência do Conselho Superior, uma vez que não se trata de reestruturação formal, mas de questão administrativa, votando pelo encaminhamento do pleito à Segunda Subdefensoria Pública-Geral para análise e eventual designação temporária de atribuições. O voto foi aprovado por unanimidade pelos conselheiros. Decisão Oficial: “O Conselho Superior declinou a matéria acompanhando o voto registrado durante a sessão pelo Conselheiro Relator, Dr. Claudinei Serrou dos Santos, que entendeu que o pedido não é de competência do Conselho Superior, uma vez que não se trata de reestruturação formal, mas de questão administrativa, votando pelo encaminhamento do pleito à Segunda Subdefensoria Pública-Geral para análise e eventual designação temporária de atribuições”.

OITAVO: SEI_2024.0.000007051_7. Interessados: DPMT - Dra. Tânia Regina de Matos - Defensora Pública de Segunda Instância e Coordenadora do Núcleo de Segunda Instância Criminal. Assunto: Recurso Administrativo de decisão proferida referente à criação de cargos e estruturação da Segunda Instância Criminal da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, em virtude da criação da Quarta Câmara Criminal (Ato Regimental TJMT/TPN). **CONSELHEIRA RELATORA – PAULA FERREIRA FERNANDES.** Trata-se de recurso administrativo interposto pela defensora pública de segunda instância e coordenadora do Núcleo de Segunda Instância Criminal, Dra. Tânia Regina de Matos, referente à criação de cargos e estruturação do núcleo, em virtude da criação da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. A recorrente alegou que a nova câmara implicaria aumento expressivo da demanda e, por isso, requereu a criação de novo cargo para atender à nova estrutura judiciária. O pedido havia sido inicialmente analisado pela então conselheira relatora, Dra. Gisele, que solicitou diligências à requerente. Em resposta, a defensora apresentou dados de processos e recursos, além de alegar suspeição da relatora e de outro conselheiro, Dr. André, com base em manifestações anteriores. O Conselho Superior, por unanimidade, acolheu o voto da relatora, que reconheceu a inépcia da causa de pedir por ausência de clareza e elementos objetivos no pedido inicial. A matéria foi reapreciada pela atual relatora, Dra. Paula Ferreira Fernandes, que manteve o entendimento pela improcedência do pleito, sendo o voto novamente acompanhado por todos os conselheiros presentes. O Conselho Superior indeferiu, por unanimidade, o recurso da defensora Dra. Tânia Regina de Matos no Processo nº 2024.7051-7, por entender que a criação de cargo na Segunda Instância Criminal não é de sua competência e que o pedido não apresentou justificativas técnicas suficientes para embasar a demanda. A decisão anterior pelo arquivamento foi mantida. Voto abaixo transcrito: “PROCESSO SEI Nº 2024.0.000007051-7RECORRENTE: Dra. Tânia Regina de Matos - Defensora Pública de Segunda Instância e Coordenadora do Núcleo de Segunda Instância Criminal. ASSUNTO: Recurso Administrativo contra decisão que declarou a inépcia de requerimento sobre criação de cargos e estruturação da Segunda Instância Criminal da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. RELATORA: Conselheira Dra. Paula Ferreira Fernandes. EMENTARECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO. NÚCLEO DE SEGUNDA INSTÂNCIA CRIMINAL. REQUERIMENTO INICIAL DE CRIAÇÃO DE CARGOS E

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala n. 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

ESTRUTURAÇÃO. DECISÃO ANTERIOR DO CONSELHO SUPERIOR: INÉPCIA DA CAUSA DE PEDIR E PERDA DE OBJETO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO. ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO DA RELATORA ANTERIOR E OUTRO CONSELHEIRO. PROBLEMA NA JUNTADA DE DOCUMENTO. SUPERVENIÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 800/2024 (CRIAÇÃO DE CARGOS DE DEFENSOR PÚBLICO). SUPERVENIÊNCIA E JULGAMENTO DE PROCESSO ESPECÍFICO DE DISTRIBUIÇÃO DOS NOVOS CARGOS (SEI 2025.0.000001433-8), COM ALOCAÇÃO DE CARGO PARA O NÚCLEO CRIMINAL DE SEGUNDA INSTÂNCIA. ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO PREJUDICADA PELA NOVA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO. PEDIDO DE CRIAÇÃO DE CARGOS DE DEFENSOR PÚBLICO PREJUDICADO PELA LC 800/2024. PEDIDO DE ALOCAÇÃO/DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES: INCOMPETÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR. COMPETÊNCIA DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL (ART. 11, I, LC 146/2003). PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO REQUERIMENTO INICIAL E, POR CONSECTÁRIO, DO PRÓPRIO RECURSO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL SUPERVENIENTE. RECURSO PREJUDICADO. ARQUIVAMENTO. Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela Dra. Tânia Regina de Matos, Defensora Pública de Segunda Instância e Coordenadora do Núcleo de Segunda Instância Criminal, contra a decisão proferida pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso em 06 de dezembro de 2024, na 24ª Reunião Ordinária Presencial. O processo administrativo SEI 2024.000007051-7 foi iniciado pela Recorrente com um requerimento que visava a criação de cargos e a estruturação do Núcleo de Segunda Instância Criminal da DPE/MT. A motivação expressa para o pleito foi a criação da Quarta Câmara Criminal no Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT) pelo Ato Regimental TJMT/TPN nº 18/2024, o que, segundo a Recorrente, aumentaria significativamente o volume de trabalho do Núcleo. Após tramitação interna, o requerimento foi encaminhado ao CSDP para análise e deliberação. O processo foi distribuído à então Conselheira Relatora Dra. Gisele Chimatti Berna, que solicitou diligências à Recorrente para esclarecer o pedido. A Recorrente apresentou manifestação em resposta às diligências, na qual abordou os questionamentos da Relatora, forneceu dados de processos recebidos e recursos protocolados por alguns Defensores do Núcleo, e arguiu a suspeição da Relatora e de outro Conselheiro (Dr. André R. R. Rossignolo) com base em manifestações pretéritas. Conselho Superior da Defensoria Pública, por unanimidade, acompanhou o voto da então Relatora e decidiu pela **inépcia da causa de pedir** do requerimento inicial. O voto da Relatora anterior fundamentou a decisão na alegada falta de clareza do pedido e na **perda de objeto** do pleito em face da superveniência da Lei Complementar nº 800/2024. Inconformada com a decisão, a Recorrente inter pôs o presente Recurso Administrativo em 17 de dezembro de 2024. Em suas razões recursais, a Recorrente **contesta a declaração de inépcia e perda de objeto, afirmando que o pedido era claro e justificado, e que as informações solicitadas foram prestadas**. Menciona um problema técnico na juntada de sua petição de resposta às diligências (em formato Word) no sistema SEI, mas ressalta que o documento foi recebido pela Relatora anterior. Reitera, ainda, a arguição de suspeição da Relatora anterior e do Conselheiro Dr. André R. R. Rossignolo. A Secretaria do CSDP certificou que a petição em Word foi recebida e posteriormente anexada corretamente aos autos. Certificou também, que a **arguição de suspeição restou prejudicada em razão da nova composição do Colegiado para o biênio 2025/2026** e que o procedimento foi retirado de pauta na 24ª sessão por ausência de quórum para deliberação sobre a suspeição. Com a modificação da composição do CSDP, o processo, agora tratando do Recurso Administrativo, foi redistribuído a esta Relatora, que solicitou à Recorrente que se manifestasse sobre o interesse na continuidade do feito, considerando o julgamento recente do processo SEI 2025.0.000001433-8, que decidiu sobre a distribuição dos cargos criados pela LC 800/2024, alocando 1 (um) cargo de Defensor(a) Público(a) de Segunda Instância para o Núcleo Criminal de Segunda Instância. Em resposta à solicitação deste Conselho, a requerente apresentou o Ofício nº 06/2025/NCSI, no qual informou que a necessidade de Defensores na Segunda Instância Criminal foi devidamente contemplada com a nova legislação e os desdobramentos administrativos. Contudo, ressaltou que **persiste a carência de servidores**, fator que impacta o funcionamento do Núcleo. Também destacou que a redistribuição de atribuições da unidade foi formalizada por meio da Portaria nº 046/2025. É o relatório. **RAZÃO DE DECIDIRO** presente Recurso Administrativo preenche os requisitos de admissibilidade, sendo tempestivo e interposto por parte legítima, razão pela qual dele **conheço**. O Recurso Administrativo busca a reforma da decisão do Conselho Superior que **declarou a inépcia e a perda de objeto do requerimento inicial**. A Recorrente argumenta que seu pedido era claro e justificado, e que as informações solicitadas foram prestadas. Inicialmente, abordo a arguição de suspeição reiterada pela Recorrente. Conforme certificado pela Secretaria do CSDP, a arguição de suspeição da Relatora anterior e de outro Conselheiro restou prejudicada em razão da nova composição do Colegiado para o biênio 2025/2026. Uma vez que os Conselheiros arguidos não compõem mais o Colegiado que julgará este recurso, a arguição perdeu seu objeto, restando **prejudicada a arguição de suspeição**. Passo à análise do mérito do Recurso Administrativo, que se concentra na correção ou não da decisão que declarou a inépcia e a perda de objeto do requerimento inicial. O requerimento inicial da Recorrente possuía dois pedidos principais, embora não explicitamente separados: a **criação de cargos** (de Defensores Públicos e, implicitamente, de servidores) e a **estruturação** do Núcleo de Segunda Instância Criminal em face do aumento de demanda. No que se refere ao pedido de **criação de cargos de**

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala n. 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

Defensor(a) Público(a), o voto da Relatora anterior corretamente apontou a perda de objeto em face da superveniência da Lei Complementar nº 800/2024, que efetivamente criou novos cargos de Defensor(a) Público(a) de Segunda Instância em nível institucional, superou o pedido de criação formulado no âmbito deste processo administrativo. Portanto, este aspecto do requerimento inicial, e conseqüentemente a discussão recursal sobre sua inépcia ou perda de objeto, encontra-se **prejudicado pela legislação superveniente**. Quanto ao pedido de **estruturação** do Núcleo de Segunda Instância Criminal, este pode ser desdobrado em duas vertentes: a alocação dos novos cargos de Defensor(a) Público(a) e a alocação/designação de servidores de apoio. A alocação dos novos cargos de Defensor(a) Público(a) de Segunda Instância criados pela LC nº 800/2024 foi tratada e decidida em um processo administrativo específico, o SEI 2025.0.000001433-8. Conforme a decisão proferida neste processo (Doc. 0203535), o Conselho Superior deliberou pela alocação de 1 (um) cargo de Defensor(a) Público(a) de Segunda Instância para o Núcleo Criminal de Segunda Instância. Portanto, a questão da distribuição dos novos cargos de Defensor(a) Público(a), que era parte da "estruturação" pleiteada, foi resolvida em autos próprios. Discutir neste recurso se o requerimento original era inepto ou perdeu objeto em relação a este ponto não tem mais utilidade prática, pois a distribuição já foi definida. Este aspecto da "estruturação" também se encontra **prejudicado pela decisão superveniente em outro processo**. No que se refere à alocação ou designação de **servidores** para o Núcleo de Segunda Instância Criminal, a Recorrente, em sua resposta às diligências (Doc. 0136181), confirmou que pugnava pelo aumento de servidores. No entanto, a competência para a gestão administrativa, financeira e de pessoal da Defensoria Pública, incluindo a designação de servidores para os diversos órgãos de atuação, compete privativamente ao Defensor(a) Público(a) Geral. O art. 11 da Lei Complementar nº 146/2003, que elenca as atribuições do Defensor(a) Público-Geral, estabelece em seu inciso I: "Ao Defensor Público-Geral do Estado compete: I - dirigir a instituição, bem como superintender, coordenar e orientar as atividades dos seus membros, promovendo atos da gestão administrativa, financeira e de pessoal;" O Conselho Superior, embora seja órgão de Administração Superior com funções normativas, consultivas e decisórias (Art. 15, LC 146/2003), não possui competência legal para determinar a alocação ou designação de servidores. Esta é uma atribuição de gestão operacional e de pessoal que recai sobre o Defensor(a) Público(a) Geral. Portanto, o pedido de alocação/designação de servidores, contido implicitamente no pleito de "estruturação", recai sobre matéria de **incompetência deste Conselho Superior**. Em resumo, o requerimento inicial da Recorrente, ao pleitear a criação de cargos de Defensor(a) Público(a) e a estruturação (incluindo alocação de Defensores e servidores) do Núcleo Criminal de Segunda Instância, abordou questões que: a) Foram resolvidas por legislação superveniente (criação de cargos de Defensor pela LC 800/2024). b) Foram decididas em outro processo administrativo específico (distribuição dos novos cargos de Defensor no SEI 2025.0.000001433-8). c) Recaem sobre matéria de incompetência deste Conselho Superior (alocação/designação de servidores). Conseqüentemente, o presente Recurso Administrativo, que busca reverter a decisão sobre aquele requerimento original, também perde seu objeto. Não há mais interesse processual na análise do recurso, pois mesmo que fosse provido, não haveria alteração na situação fática e jurídica atual, que foi definida pela LC 800/2024 e pela decisão no processo SEI 2025.0.000001433-8, e parte do pedido original é de competência de outro órgão. Portanto, o presente Recurso Administrativo encontra-se prejudicado pela perda superveniente de seu objeto. **DISPOSITIVO** Ante o exposto, voto no sentido de: **CONHECER** do Recurso Administrativo interposto pela Dra. Tânia Regina de Matos, por preencher os requisitos de admissibilidade. **DECLARAR PREJUDICADO** o presente Recurso Administrativo, em face da perda superveniente de seu objeto, considerando que as questões de criação de cargos de Defensor(a) Público(a) foram resolvidas pela Lei Complementar nº 800/2024, a questão da distribuição dos novos cargos de Defensor(a) Público(a) foi decidida no processo SEI 2025.0.000001433-8, e o pedido de alocação/designação de servidores recai sobre matéria de incompetência deste Conselho Superior. Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo SEI nº 2024.0.000007051-7. É como voto. Submeta-se à apreciação dos demais Conselheiros. Cuiabá, 15 de maio de 2025. **Paula Ferreira Fernandes** Conselheira Relatora Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso." Sic.

Decisão Oficial: "O Conselho Superior por unanimidade, entendeu pela manutenção do arquivamento do requerimento, uma vez que não compete a atribuição do Colegiado o pedido reafirmado pela requerente, por maior quantitativo no quadro de servidores determinando pelo encaminhamento dos autos a Defensoria Geral pela sua atribuição, nos termos do voto realizado pela Conselheira Relatora, Dra. Paula Fernandes."

V - PROCESSOS COM SIGILO DE INFORMAÇÕES:

NOVO : SEI_ 2024.0.00000973-7. Interessados: Sr. Igor dos Santos da Purificação/Corregedoria-Geral.
Assunto: Recurso Administrativo em face de Decisão de Arquivamento realizada pela Corregedoria-Geral. **CONSELHEIRA**

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala n. 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

RELATORA – PAULA FERREIRA FERNANDES.

Decisão Oficial: “O Conselho Superior, acompanhou o voto da Conselheira Relatora a Exma Dra Paula Ferreira Fernandes por unanimidade e destacou que a Defensora Pública requerida agiu no exercício legítimo de sua autonomia técnico-jurídica e observou todos os trâmites internos de redistribuição funcional. Considerando a ausência de elementos que indicassem infração funcional, votou pelo desprovimento do recurso e manutenção do arquivamento do procedimento”.

DÉCIMO: Procedimento n.º 2024.0.000005034-6. Interessada: Corregedoria-Geral. Assunto: Pedido de Explicações n.º 30/2024 (Decisão n.º 181/2025/CG/DP). Decisão Oficial: “O Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, em sessão deliberativa, analisou o Pedido de Explicações n.º 181/2025, autuado em desfavor da parte requerida. Após a leitura do relatório e do voto apresentados pela Primeira Subcorregedora-Geral, Dra. Helyodora Carlyne de Almeida Bento, foi submetida à apreciação deste Conselho a proposta de abertura de processo administrativo disciplinar, nos termos do artigo 144 e seguintes da Lei Complementar Estadual n.º 146/2003 (Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso). Entretanto, o Conselho Superior não acompanhou a proposta da Corregedoria-Geral, e por unanimidade suspendeu a proposta de instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) contra o Membro Institucional. Os (as) conselheiros (as) debateram sobre a conexão entre este e outro procedimento correlato, inclusive sobre eventual prejuízo à defesa e risco de bis in idem, determinando a Suspensão do procedimento e reunião com outro correlato informado durante a sessão pela Corregedoria-Geral como tramitação no referido Órgão Correcional”

Procedimento n.º 2024.0.000008976-5 (coplan n.º 36884/2023). Interessada: Corregedoria-Geral. Assunto: Pedido de Explicações n.º 86/2023 (Decisão n.º 664/2024/CG/DP) Decisão Oficial: “O Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, em sessão deliberativa, analisou o Pedido de Explicações n.º 86/2023, autuado em desfavor da parte requerida. Após a leitura do relatório e do voto apresentados pelo Segundo Subdefensor-Geral, Dr. Francisco Framarion, em razão da suspeição arguida pela Primeira Subcorregedora-Geral, Dra. Helyodora Carlyne de Almeida Bento, foi submetida à apreciação deste Conselho a proposta de abertura de processo administrativo disciplinar, nos termos do artigo 144 e seguintes da Lei Complementar Estadual n.º 146/2003 (Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso). Entretanto, o Conselho Superior não acompanhou a proposta da Corregedoria-Geral, acolhendo integralmente a divergência apresentada pelo Conselheiro Rogério Borges Freitas, no sentido de que não havia elementos suficientes para a instauração do procedimento disciplinar, votando, portanto, pelo arquivamento definitivo dos autos. Dessa forma, o Conselho Superior, por maioria, deliberou pelo arquivamento definitivo do feito, nos termos do voto divergente.”

COMUNICAÇÕES FINAIS: Ao final da reunião, a presidente, Dra. Maria Luziane Ribeiro de Castro agradeceu a presença e a participação de todos e todas (conselheiros, servidores e demais presentes) destacando o compromisso coletivo com o fortalecimento institucional e a valorização do atendimento ao público assistido. Reforçou o convite para o Encontro Estadual de Defensores, previsto para ocorrer no dia 23 de maio, e mencionou a importância da participação ativa da categoria nas discussões que envolvem a promoção funcional, ressaltando que esta será a maior da história da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, com 71 cargos disponibilizados. A presidente também agradeceu novamente o empenho dos colegas e servidores que atuaram no mutirão PopRua em Rondonópolis, reforçando que ações como essa evidenciam a missão da Defensoria em promover justiça e cidadania. Não havendo mais assuntos a tratar, a reunião foi encerrada às 20:45h. A ata foi escrita pela Secretária do Conselho Superior, Ana Cecília Bicudo Salomão e depois de lida e achada conforme será encaminhada para aprovação em sessão futura.

CUIABÁ, 19 DE MAIO DE 2025.

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala n. 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026**

**MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR**

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala n. 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br